



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05626/12

Objeto: Inspeção Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu
Exercício: 2012
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: José Leonel de Moura

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00740/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05626/12 relativo à Inspeção Especial realizada no Município de Mulungu, que procedeu ao acompanhamento da gestão, realizando análise das despesas disponibilizadas no sistema SAGRES até a data da inspeção (janeiro de 2012), acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em **RECOMENDAR** ao Gestor, Sr. José Leonel de Moura, que observe os ditames da Lei nº 8.666/93 e mantenha a guarda dos documentos na sede da prefeitura, conforme RN TC nº 07/09, sob pena de aplicação de multa caso a situação persista quando da análise da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de setembro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05626/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo eletrônico TC nº 05626/12 versa sobre Inspeção Especial realizada no Município de Mulungu, formalizado em cumprimento à decisão do Acórdão APL TC nº 0629/11, relativo ao Processo TC nº 5809/10, que trata da Prestação de Contas do Município relativa ao exercício de 2008.

Na Sessão do dia 24 de agosto de 2011, através do referido Acórdão, esta Corte de Contas decidiu:

- 1. JULGAR REGULARES** as referidas contas do ordenador de despesas;
- 2. REMETER** cópia desta decisão aos autos do Processo TC Nº 08100/09 para que seja apurado o possível excesso no pagamento de combustíveis, realizando para tanto as inspeções necessárias;
- 3. RECOMENDAR** à atual administração a adoção de providências no sentido de evitar a repetição, nos próximos exercícios, das falhas constatadas;
- 4. COMUNICAR** à Receita Federal do Brasil acerca da contribuição previdenciária que deixou de ser recolhida no presente exercício.

Quando da verificação do cumprimento do item "2" da decisão já referida, a Auditoria procedeu ao acompanhamento da gestão, realizando análise das despesas disponibilizadas no sistema SAGRES até a data da inspeção (mês de janeiro de 2012), formalizando, desta forma, o presente processo.

O Órgão de Instrução destaca as seguintes ocorrências verificadas durante o acompanhamento da gestão: pagamento de veículo locado (Kia Sorento) sem constar na relação de veículos próprios e locados fornecida pela prefeitura; ausência de informação de procedimento licitatório no sistema SAGRES, acarretando aplicação de multa, conforme art. 7º da RN TC nº 07/2010 c/c inciso III do § 1º do art. 3º da RN TC nº 07/2009; e ausência de todos os procedimentos licitatórios na sede da prefeitura.

Em face das constatações, a Unidade Técnica apresenta as sugestões seguintes:

- 1.** Recomendar ao gestor que ao contratar serviços observe os ditames da Lei nº 8.666/93, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.
- 2.** Recomendar ao gestor que mantenha a guarda dos documentos na sede da prefeitura, conforme RN TC nº 07/09.

O Prefeito de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, foi citado para apresentar defesa, mas não compareceu aos autos com qualquer esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05626/12

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante opina pela:

- 1. Aplicação da multa ao gestor**, Sr. José Leonel de Moura, Prefeito Constitucional de Mulungu, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
- 2. Recomendação** ao gestor que ao contratar serviços observe os ditames da Lei nº 8.666/93, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade;
- 3. Recomendação** ao edil no sentido de que mantenha a guarda dos documentos na sede da prefeitura, conforme RN TC nº 07/09.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando o caráter das ocorrências apontadas e o fato de serem referentes ao exercício em curso, acompanho as sugestões da Auditoria no sentido de recomendar ao Gestor que observe os ditames da Lei nº 8.666/93 e mantenha a guarda dos documentos na sede da prefeitura, conforme RN TC nº 07/09, sob pena de aplicação de multa caso a situação persista quando da análise da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012.

É a proposta.

João Pessoa, 26 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 26 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL